



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
marquinho.pr.gov.br [@prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho)



000001

MEMORANDO Nº. 038/2025 - S.M.A.S. - Secretaria Municipal de Ação Social

PROCOLO Nº 089 12025
DATA: 11/09/2025.
<i>[Handwritten signature]</i>

Marquinho/PR, 11 de setembro de 2025.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

De: Secretaria Municipal de Ação Social;

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.

Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM DE TURISMO, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM, GUIA, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA TURISMO DA MELHOR IDADE POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 296/2025 - SETU**, destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com a as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

- I – foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada;
- II – foi definido o objeto, conforme termo de referência/projeto executivo anexo;
- III - as condições de execução e recebimento estão descritas no termo de referência, sendo que não serão exigidas garantias, além das legais, em razão de tratar-se de objeto simples;
- IV – o orçamento estimado consta da pesquisa anexa, realizada pelo Responsável designado pela Portaria 20/2015;
- V – foi elaborado o edital, conforme anexo;
- VI – foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;
- VII – foram observados os potenciais de economia de escala, visto que buscou-se organizar administrativamente em conjunto com todos as secretarias e departamentos para adquirir todos os serviços/produtos semelhantes do exercício em uma única licitação, entendendo que quanto maior a quantidade adquirida/contratada a tendência é que menor seja o preço fixo de por unidade, haja vista que os custos ficam melhores distribuídos.;
- VIII - a modalidade de licitação é PREGÃO, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prosocial@gmail.com

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho)



000002

desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;

IX – toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica e econômico-financeira são adequadas, em razão da simplicidade do objeto da licitação, e não será utilizada melhor técnica ou melhor técnica e preço, nem haverá participação de empresas em consórcio, em decorrência da simplicidade da contratação;

X – Em análise dos riscos, não foram constatados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato;

XI – o momento da divulgação do orçamento da licitação será com a publicação do edital, visto que entendemos garantir melhores preços e vantajosidade da contratação, considerando a simplicidade do objeto da licitação.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.


TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON
Secretária Municipal de Ação Social



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
marquinho.pr.gov.br | @prefeiturademarquinho | prefeiturademarquinho



000003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

Justifica-se a presente contratação visa a promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, o envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.

Nesse entendimento a Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo - SETU celebraram o Convênio nº 296/2025 (anexo), numa junção de esforços e em atendimento às legislações vigentes, com o objetivo de efetivar os direitos fundamentais de promoção à cultura e ao lazer, por meio do turismo social e acessível para pessoas idosas.

A Secretaria Municipal de Ação Social e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), têm a missão de promover o bem-estar e a inclusão social de grupos vulneráveis, como é o caso dos idosos atendidos por nossos serviços. Nesse sentido, a realização de atividades de turismo e lazer para esse público é fundamental para o fortalecimento de vínculos sociais, a promoção da saúde mental e física, além da dignidade e qualidade de vida, o turismo, em sua essência, proporciona aos idosos oportunidades de socialização, aprendizado e recreação, contribuindo para a prevenção de problemas de saúde mental, como a depressão e a solidão. Atividades em grupo estimulam a convivência, a amizade e a troca de experiências, elementos cruciais para o envelhecimento saudável que será realizado por meio de viagens a pontos turísticos localizados no Estado do Paraná.

Em função disto, faz-se necessário o processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de viagem turística para idosos, a fim de promover e fomentar o turismo, lazer e cultura, valorizando assim, o patrimônio natural e cultural, incentivando o turismo com fator de desenvolvimento social e econômico.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2025, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

Deve ser observada a Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-Financeira, qualificação técnica:

- Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação;
- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho)



000004

- Comprovação de inscrição regular da empresa no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo.

Assim, previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base em gastos e contratações nos anos anteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
001	VIAGEM PARA A MELHOR IDADE - BANDEIRANTES PR PACOTE INCLUI: <ul style="list-style-type: none">• TRANSPORTE EM ÔNIBUS LEITO TURISMO EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, ENCOSTO DE PERNAS, GELADEIRA ELÉTRICA COM ÁGUA MINERAL, WI-FI, MONITORES DE VÍDEO, TOMADAS COM VOLTAGEM 110V, BANHEIRO;• SEGURO VIAGEM;• VISITA AO SANTUÁRIO SÃO MIGUEL DO ARCANJO, CRUZ E GRUTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;• ACOMPANHAMENTO DE GUIA DE TURISMO;• HOSPEDAGEM (2 DIÁRIAS), NO MORRO DO ANJOS ÁGUAS QUENTE HOTEL RESORT;• REFEIÇÕES: 2 CAFÉS DA MANHÃ, 2 ALMOÇOS E 2 JANTARES NO HOTEL. OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• SAÍDA DO CENTRO DO IDOSO, MARQUINHO - PARANÁ.• DATA A ESCOLHA DO GRUPO MEDIANTE DISPONIBILIDADE DA AGÊNCIA.• CONDIÇÕES E VALORES VÁLIDOS PARA GRUPO DE 42 (CINQUENTA E DOIS) PAGANTES.	UN	1,00

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Foi realizado o levantamento de mercado, sendo que em análise das alternativas possíveis a solução técnica e econômica da escolha acima transcrita são as que melhor atendem ao interesse público,

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho)



000005

promovendo a cultura no município por meio de projetos realizados pela secretaria de Ação Social, que não dispõe de profissionais para tanto, sendo que a pesquisa de mercado corroborou a escolha mediante a análise da questão econômica, mostrando-se ser a solução mais vantajosa técnica e economicamente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam do memorando anexo, elaborado pelo responsável pela ampla pesquisa de mercado, designado pela Portaria Municipal n. 20/2015.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

A descrição da solução se encontra no item 4 (descrição do objeto e quantitativos), sendo que a execução do projeto possibilita a Secretaria Municipal de Ação Social realizar um trabalho de assistência com as pessoas idosas.

Não será exigida assistência técnica, visto que se trata de um objeto simples, que não demanda de assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

A contratação se dará de forma única, somente no caso de necessidade da Administração. Isso decorre do fato que há certeza quanto aos quantitativos que serão utilizados e nem o exato momento que serão, pelas características do objeto e das influências externas. Assim, é vantajoso à Administração a contratação total do objeto da licitação de uma única vez.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

O resultado pretendido com a contratação é suprir as necessidades da Secretaria Solicitante garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa de mercado, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: estão sendo aproveitados os recursos humanos disponíveis, sendo que, no caso em análise, não existe mão de obra especializada para os serviços em questão.

Quanto aos materiais: não serão necessários para a execução do serviço.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa de mercado, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prosocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
marquinho.pr.gov.br [prefeiturademarquinho](https://www.instagram.com/prefeiturademarquinho) [prefeiturademarquinho](https://www.facebook.com/prefeiturademarquinho)



000006

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)¹⁰

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

Contratação pretendida não terá impactos ambientais. consequentemente, não demanda medida mitigadoras (como requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos).

Cabe citar que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹³

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendida para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS,

Não se aplica.

15. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2025.

Conforme LC nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.006/2025, será dada prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios pertencentes ao Estado do Paraná, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, visto que atendidos os requisitos legais:

Inciso I – Conforme demonstrado pelos orçamentos anexos a ampla pesquisa de mercado, há no mínimo 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios pertencentes ao Estado do Paraná, que desempenham atividade compatível com a do objeto da aquisição;

¹⁰ X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;




¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prossocial@gmail.com

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

 marquinho.pr.gov.br  prefeiturademarquinho  prefeiturademarquinho



000007

Inciso II – A restrição prevista não resultará em preços superiores ao valor estabelecido como referência, pois não são aceitas propostas com valor acima do valor estabelecido como referência.

1. Justificativa técnica para a prioridade de contratação:

Incentivo a competitividade entre as empresas regionais, melhorando a qualidade dos serviços e produtos oferecidos, estimulando a participação de empresas regionais nas licitações, fortalece a cadeia produtiva regional promovendo o desenvolvimento de setores específicos reduzindo a dependência de empresas externas, aumentando a autonomia das regiões, rapidez na entrega, manutenção/assistência técnica e fiscalização para garantia da qualidade. Em resumo, regionalizando o processo licitatório, irá promover uma estratégia importante para no desenvolvimento econômico e social de regiões específicas.

Marquinho/PR, 11 de setembro de 2025.

TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON

Secretária Municipal de Ação Social

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00296/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MARQUINHO.

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 49.179.242/0001-83, com sede na Alameda Júlia da Costa, 64, Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, por força da Resolução n.º 010/2025, Jefferson Abade, nomeado pelo Decreto n.º 9.402 de 01 de abril de 2025, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 3.191.686-0 e do CPF n.º 462.838.389-87, residente e domiciliado nesta capital e o Município de Marquinho, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.612.552/0001-13, com sede Rua 7 de Setembro, s/nº – Marquinho - Paraná, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu prefeito, Elio Bolzon Junior, portador da carteira de Identidade n.º 9.888.242-1, expedida pelo SSP/PR, CPF n.º 061.537.579-01, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 24.321.963-9, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Despacho Governamental datado de 04 de 2023 e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, mediante as Clausulas e condições a seguir e;

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que estabelece a Política de Turismo do Paraná, que se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 que estabelece as competências da Secretaria de Estado do Turismo nos termos do art. 50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio do turismo rodoviário e da inclusão social, para os cidadãos do Município de Marquinho, que irão para os destinos turísticos da cidade de **Bandeirantes - de 04 à 06 de novembro de 2025**, valorizando o patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná, bem como promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

§1.º A viagem deverá ser realizada em até seis meses, a contar da data dos orçamentos realizados e durante a vigência do termo.

§2.º Caso a viagem não tenha ocorrido na data anteriormente agendada, deve o Município oficial a SETU justificando a não realização, informando a nova data com antecedência de no mínimo 15 dias e declarando que os orçamentos foram mantidos.

§3.º O reagendamento da viagem poderá ocorrer em uma única vez, exceto por caso fortuito ou força maior.

§4.º Não realizada a viagem conforme parágrafo primeiro, o convênio deverá ser denunciado, nos termos da Clausula Décima Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 24.321.963-9.

2.1 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelas partes, mediante Termo Aditivo, após manifestação jurídica do órgão competente, desde que não implique em alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3 . O presente Convênio terá vigência de 140 (cento e quarenta dias) dias após a publicação do DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, acompanhado da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

4.1 Compete ao CONCEDENTE:

4.1.1 providenciar a liberação e efetuar a transferência de recursos financeiros para o **CONVENIENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio;

4.1.2. exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.3. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.4. dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENIENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO;

4.1.5. exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

4.1.6. notificar o **CONVENIENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;

4.1.7. emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.1.8. alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.9. efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

4.1.10. analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.11. notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

4.2 Compete ao CONVENENTE:

4.2.1. providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.2.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

4.2.3. realizar a viagem em até seis meses da data dos orçamentos apresentados, desde que as empresas mantenham os preços. Caso contrário, a viagem não poderá ser realizada e o convenio denunciado.

4.2.4 não utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

4.2.5. observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis aos Convênios, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.2.6. responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio.

4.2.7. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONCEDENTE em relação aos referidos pagamentos;

4.2.8. promover a aquisição e/ou contratação de bens e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

4.2.9. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.10. executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso;

4.2.11. Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

4.2.12. apresentar ao CONCEDENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;

4.2.13. manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.14. submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações do objeto, o que se formalizará por aditamento;

4.2.15. ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.16. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.2.17. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.18. restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

4.2.19. restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do CONCEDENTE;

4.2.20. manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.21. prestar ao CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.23. franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.24. efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.25. informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.26. cumprir integralmente as Resoluções n. ° 04/2006 e n. ° 28/2011, bem como a Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.27. efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.28. facilitar ao CONCEDENTE, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.29. responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que caberá ao CONCEDENTE a transferência do valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devendo o CONVENENTE arcar com contrapartida no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

SETU

Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico

Natureza da Despesa: 3390.3905 – Serviços Técnicos Profissionais .

Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 45.000,00

MUNICÍPIO Marquinho

Dotação Orçamentária: 08.244.241.008-2047

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00

Fontes: 00000 (Livre)

Valor: R\$ 5.000,00

5.1. os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do CONVENENTE.

5.2. as aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública;

5.3. os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do CONCEDENTE;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

- 5.4. qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo;
- 5.5. o valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do CONCEDENTE e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENIENTE, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.
- 6.1. os repasses dos recursos pelo CONCEDENTE deverão ser feitos conforme o cronograma presente no item X do Plano de Trabalho anexo.
- 6.2. A contrapartida deverá ser depositada na mesma data da liberação da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.
- 6.2. a liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- 6.3. os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês;
- 6.4. mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.5. toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

6.6. o CONVENENTE deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. é expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENENTE;

7.1.2. transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5. pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7. pagamento de despesas de publicidade;

7.1.8. pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9. pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10. transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11. transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2. para a realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

7.3. as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio;

7.4. constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o CONCEDENTE a notificar, de imediato, ao CONVENENTE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE;
- f) violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nos instrumentos legais aplicáveis.

8.1. o CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

8.2. a celebração de contrato entre o CONVENIENTE e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

8.3 os serviços deverão, preferencialmente, ser contratados por agência de viagem cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, contendo seguro transporte e seguro de viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.

8.3.1 Caso não seja contratada agência de viagem, é obrigatório a contratação de transporte com seguro, bem como a contratação de seguro viagem com cobertura médica e hospitalar para os passageiros.

8.4 quando o destino da viagem indicar passeios de barcos, deve ser contratado seguro.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão;

9.2. o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado pôr termo aditivo;

9.3. os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

10. Fica designado(a), pelo CONCEDENTE, como Gestor(a) deste Convênio o servidor Paulo José Custódio, RG nº 226967-8 e como Fiscal o(a) servidor(a) Eder Lopes Bueno, RG 3.295.787-0, com prerrogativa técnica funcional, e pelo CONVENIENTE como gestor e suplente (servidor(a) municipal), – TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON, portadora do RG 9.982.344-5, e PATRIELI DE ALMEIDA – portador do RG 10.743.512-3, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1. receber do Gestor designado pelo CONVENIENTE e encaminhar ao Gestor do Convênio do CONCEDENTE a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2. verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3. atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo CONVENIENTE e o Gestor designado pelo CONCEDENTE;

10.1.4. elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao CONCEDENTE.

10.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1. cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2. diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3. acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4. atuar como interlocutor do CONCEDENTE;

10.2.5. prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6. zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7. emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto;

10.2.8. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. as prestações de contas parciais do CONVENIENTE ao CONCEDENTE deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;

11.1. quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade, se for o caso;

11.2. a prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONVENIENTE e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

11.4. se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENENTE não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

11.5. o Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

11.6. o CONCEDENTE, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes;

11.7. no âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n. ° 28/2011, alterada pela Resolução n. ° 46/2014, e Instrução Normativa n. ° 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo CONCEDENTE as quais indicarão técnicos.

13.1. o CONVENENTE exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima;

13.2. os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

13.3. serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

14. Os servidores e empregados de qualquer das partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

14.1. as partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente convênio, não tendo os servidores/empregados de uma partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos de origem técnica administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente convênio, deverão ser discutidos e consensados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16. Este Convênio poderá ser:

16.1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

16.1.1. a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

16.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO TURISMO

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. a rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

16.4. o presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, na forma do art. 686 do Decreto 10.0866/2022.

17.1. O CONVENIENTE deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Jefferson Abade
Diretor Geral

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal de Marquinho



ePROTOCOLO



Documento: **Anexo_16_4MinutaPadraoAtualizadaMarquinho24.321.9639.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 20/08/2025 14:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 20/08/2025 13:52 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **24.321.963-9** por: **Cabira Papcke** em: 20/08/2025 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
72c445e9158d5e9fa12fdedbe67e2a1a.

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0296/2025**

I - DADOS DOS PARTICIPES

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO			CNPJ/MF 49.179.242/0001-83	
Endereço: Alameda Julia da Costa – 64/Bairro São Francisco	Município CURITIBA	UF PR	CEP 82410-070	Telefone 41 3304 7058
Web site: www.turismo.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail):		
Nome do Responsável Jefferson Abade				
Decreto de Nomeação 9.402/2025		Cargo: DIRETOR GERAL		
Prefeitura Municipal Marquinho			CNPJ/MF 01.612.552/0001-13	
Endereço: Rua Sete de Setembro, s/nº	Município Marquinho	UF PR	CEP 85.168-000	Telefone (42)3050-1102
Web site: https://marquinho.pr.gov.br/		Endereço Eletrônico (e-mail): pmmarquinho@yahoo.com.br		
Nome do Responsável Elio Bolzon Junior				
RG: 9.888.242-1	CPF 061.537.579-01	Cargo Prefeito Municipal		

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente termo tem por objeto a conjugação de esforços destinados a fomentar o fluxo turístico do Paraná, por meio de uma viagem rodoviária para a população do município de Marquinho, as viagens estão previstas para os seguintes destinos e datas: viagem a Bandeirantes de 04 à 06 de novembro de 2025, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Rua Alameda Júlia da Costa, 64 - São Francisco - Curitiba/PR (41) 3304-7058

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Por meio deste convênio e com foco no turismo rodoviário, o município contribuirá para o incentivo do turismo dentro do Estado, ao mesmo tempo em que proporciona experiências enriquecedoras para os participantes e estimula a economia turística. Oferecer viagens turísticas rodoviárias para essa parcela da população não apenas proporcionam momentos de lazer, mas também gera um impacto positivo na vida dos participantes, contribuindo para seu bem-estar físico e emocional, além de enriquecer a comunidade como um todo.

É necessário destacar que os impactos econômicos advêm do fato de turistas serem consumidores temporários no local visitado. Entre os principais efeitos positivos estão: ganhos de divisas e créditos na balança de pagamentos, faturamento das empresas, taxas e impostos para os municípios, tanto receptor quanto emissor, geração de empregos, renda, construção, melhorias de infraestrutura e equipamentos turísticos, profissionalização da mão de obra, e o efeito multiplicador econômico proveniente da vasta gama de produtos e serviços consumidos no local.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

Realizar viagens rodoviárias de cunho turístico para a população de Marquinho, destinadas a fomentar o desenvolvimento turístico no Paraná, estimular o fluxo de turistas, impulsionar a economia regional de forma integrada, sustentável e responsável.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SETU:

1. Acompanhar a realização da viagem rodoviária de cunho turístico durante suas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem.
2. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira, e o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
3. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução

Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 TCE/Pr. ou outro que venha substituí-las.

4. Analisar a prestação de conta do MUNICÍPIO, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.

5. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

6. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sitio oficial do Estado do Paraná na internet.

7. Notificar o Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

8. Divulgar o Evento em seus canais de comunicação, tanto estaduais como regionais

9. Comunicar e envolver a Instância de Governança Regional ao qual o município está afeto, nas fases de pré-viagem, viagem e ou pós-viagem, visando atribuir compromisso com o turismo regional.

O MUNICÍPIO compromete-se a:

1. Realizar viagens rodoviárias de cunho turístico para o destino elegido, conforme Plano de Trabalho, direcionadas aos Idosos do Programa Melhor Idade (público alvo).

2. Observar o caráter de inclusão social, direcionada a participação para pessoas que atendam critérios de vulnerabilidade social, estudantes, pessoas idosas e de baixa renda, funcionários públicos com baixa remuneração, bem como aquelas pessoas atendidas pela área da assistência social municipal e integrantes do Cadastro Único;

3. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.

4. Aplicar os recursos financeiros, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.

5. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.

6. Na forma dos artigos 709 e 710 do Decreto Estadual 10.086/2022, fica obrigada a:

- a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos não exceder ao prazo de um mês;
- b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização da SETU para utilização do recurso da aplicação financeira, via aditivo devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- c) Devolver à SETU, quando da conclusão, rescisão, denúncia ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

7. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

8. Apresentar quando na formalização da Transferência Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Liberatória com o Concedente, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, GMS/PR, CADIN/PR, CEIS e CEPIM e devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

9. Em caso da utilização de recursos para contratação de serviços ou aquisição de insumos previstos no plano de trabalho, na ausência de três orçamentos válidos, poderá o tomador apresentar os contratos vigentes.

10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por negligência de serviços prestados por terceiros.

11. Contratar, obrigatoriamente, serviços cadastrados no CADASTUR e seguro viagem padrão, objetivando dar suporte e proteger os passageiros de possíveis danos que venham a acontecer em virtude de imprevistos durante a viagem;

VI - ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
<i>Viagem à Bandeirantes, de 04 à 06 de novembro de 2025, com Idosos do Programa Melhor Idade</i> , com transporte ida e volta em ônibus leito turismo, com seguro viagem, guia de turismo, hospedagem com café da manhã, almoço e jantar, no Morro dos Anjos Água Quente Hotel Resort, com visita ao Santuário de São Miguel Arcanjo e Cruz de Nossa Senhora de Lourdes.	Prefeitura de Marquinho	A partir da data de publicação no DIOE	140 dias da data de publicação no DIOE
Pesquisa de Perfil e Satisfação Turística	Prefeitura de Marquinho - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	05 dias após término do evento
Relatório de viagem com imagens	Prefeitura de Marquinho - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	05 dias após término do evento
Acompanhamento e Fiscalização do processo	Prefeitura de Marquinho - SETU	A partir da data de publicação no DIOE	140 dias da data de publicação no DIOE

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

O acompanhamento das metas será realizado por meio de relatórios técnicos e supervisão da equipe técnica da CONCEDENTE. A cada etapa concluída, a CONVENIENTE deverá enviar os documentos necessários para comprovar a execução. Além disso, o município será responsável por fornecer à Secretaria depoimentos, fotos e vídeos que documentem a realização da viagem e a participação dos viajantes, como parte da comprovação e divulgação das atividades.

VIII – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para a realização das atividades relacionadas será necessária a contratação de empresa especializada em viagens turísticas (agência de viagem), devidamente cadastrada no CADASTUR, para realização das atividades programadas.

IX – PLANO DE APLICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CUSTO TOTAL
1	<i>Viagem à Bandeirantes, de 04 à 06 de novembro de 2025, com Idosos do Programa Melhor Idade, com transporte ida e volta em ônibus leito turismo, com seguro viagem, guia de turismo, hospedagem com café da manhã, almoço e jantar, no Morro dos Anjos Água Quente Hotel Resort, com visita ao Santuário de São Miguel Arcanjo e Cruz de Nossa Senhora de Lourdes.</i>	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL		R\$50.000,00

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

PAGAMENTO	Novembro	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Integral	100%	%	%	%
	R\$45.000,00			R\$

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
SETU Dotação orçamentária: 03700.3702.23.695.21.8376 – Paraná Turístico Natureza de Despesas: 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos	<i>Viagem à Bandeirantes, de 04 à 06 de novembro de 2025, com Idosos do Programa Melhor Idade, com transporte ida e volta em ônibus leito turismo, com seguro viagem, guia de turismo, hospedagem com café da manhã, almoço e jantar, no Morro dos Anjos Água Quente Hotel Resort, com visita ao Santuário de São Miguel Arcanjo e Cruz de Nossa Senhora de Lourdes.</i> R\$45.000,00	R\$45.000,00
Contrapartida do Município Dotação Orçamentária: 08.244.241.008-2047 Natureza de Despesas: 3.3.90.39.00.00 Fontes: 00000 (Livre)	CONTRAPARTIDA EM DINHEIRO R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 50.000,00

Aprovação Prévia:

Jefferson Abade

Diretor Geral

Datado e assinado eletronicamente

Elio Bolzon Junior

Prefeito Municipal Marquinho

Datado e assinado eletronicamente



ePROTOCOLO



Documento: **2Plano de Trabalho Marquinho 24.321.9639.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elio Bolzon Junior** em 18/08/2025 09:00.

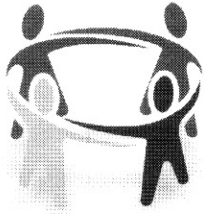
Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Abade (XXX.838.389-XX)** em 15/08/2025 15:57 Local: SETU/DG.

Inserido ao protocolo **24.321.963-9** por: **Deise Luci Schadrack da Paz** em: 15/08/2025 15:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ba9f7b793737da0a56b84b77d4ff0b2.

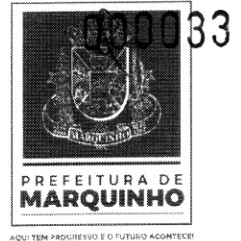


Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prossocial@gmail.com

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho



MEMORANDO Nº. 036/2025 – S.M.A.S. - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Marquinho/PR, 01 de agosto de 2025.

Assunto: Pedido de realização de estimativa de despesa e justificativa de preço;

De: Secretaria Municipal de Ação Social;

Para: Responsável pela pesquisa de preços.

Venho por meio deste, solicitar ao responsável pela realização de ampla pesquisa de mercado em processos licitatórios, o Sr. Gilmar Camargo, conforme o Decreto Nº 096/2021, art. 11, parágrafo único, c/c a Portaria Nº 020/2015, que realize estimativa de despesa e justificativa de preço do objeto descrito no anexo I, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e art. 11 e seguintes do Decreto Municipal Nº 096/2021.


TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON
Secretária Municipal de Ação Social



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prossocial@gmail.com
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.
marquinho.pr.gov.br | prefeituraemarquinho | prefeituraemarquinho



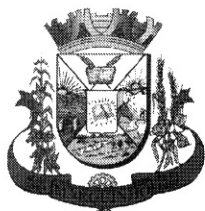
34

ANEXO I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM DE TURISMO, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM, GUIA, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA TURISMO DA MELHOR IDADE POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 296/2025 - SETU

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
001	<p>VIAGEM PARA A MELHOR IDADE - BANDEIRANTES PR</p> <p>PACOTE INCLUI:</p> <ul style="list-style-type: none">TRANSPORTE EM ÔNIBUS LEITO TURISMO EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, POLTRONAS RECLINÁVEIS, ENCOSTO DE PERNAS, GELADEIRA ELÉTRICA COM ÁGUA MINERAL, WI-FI, MONITORES DE VÍDEO, TOMADAS COM VOLTAGEM 110V, BANHEIRO;SEGURO VIAGEM;VISITA AO SANTUÁRIO SÃO MIGUEL DO ARCANJO, CRUZ E GRUTA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES;ACOMPANHAMENTO DE GUIA DE TURISMO;HOSPEDAGEM (2 DIÁRIAS), NO MORRO DO ANJOS ÁGUAS QUENTE HOTEL RESORT;REFEIÇÕES: 2 CAFÉS DA MANHÃ, 2 ALMOÇOS E 2 JANTARES NO HOTEL. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">SAÍDA DO CENTRO DO IDOSO, MARQUINHO - PARANÁ.DATA A ESCOLHA DO GRUPO MEDIANTE DISPONIBILIDADE DA AGÊNCIA.CONDIÇÕES E VALORES VÁLIDOS PARA GRUPO DE 42 (CINQUENTA E DOIS) PAGANTES.	UN	1,00

Marquinho/PR, 01 de agosto de 2025.


TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON
Secretária Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MEMORANDO N. 074/2025

Marquinho, 01 de setembro de 2025

Assunto: Realização de estimativa de despesa e justificativa de preços.

De: Setor de compras e Licitações

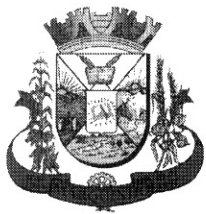
Para: Sec. Municipal de Administração.

Venho por meio deste, tendo em vista a designação dada pela Portaria nº 020/2015 mantida pelo parágrafo único do art. 11 do decreto municipal 096/2021, em cumprimento ao contido nos incisos II e VII do art. 72 da lei 14.133/21 e pedido realizado pela Secretária Municipal de Ação Social, a Sra. Tisiane Varela Schisler Bolzon, por meio do memorando nº 036/2025 de 01 de agosto de 2025, objeto/serviço: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM DE TURISMO, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM, GUIA, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA TURISMO DA MELHOR IDADE POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 296/2025 – SETU.**

Em se tratando de aquisição específica a ser adquirida pelo Município, informo que **não foi possível** realizar pesquisa conforme incisos III e V do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo que: quanto ao **inciso III**, o objeto a ser adquirido não foi encontrado em pesquisa publicada em mídia especializada, em tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; quanto ao **inciso V**, o objeto a ser adquirido não foi encontrado na base nacional de notas fiscais eletrônicas, visto que ainda inexistente.

Portanto a pesquisa **foi realizada conforme os incisos I, II e IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021**, sendo que: quanto ao **inciso I**, Foi utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como ferramenta para ampliar a busca por outros municípios que realizaram contratações semelhantes recentemente, afim de incrementar a pesquisa de mercado; quanto ao **inciso II**, estão anexas as pesquisas realizadas no site do Painel de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, atas de registro de preços dos Municípios de Almirante Tamandaré, Espigão Alto do Iguaçu e Jussara para contratação de serviços similares.

Quanto ao **inciso IV**, foi realizada pesquisa direta com 03 (três) fornecedores já consolidados na região em se tratando de agenciamento de viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Diante disso, passei a analisar o § 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo que constatei que inexistente aplicabilidade, pois não se tratam de contratação de serviços de engenharia e/ou obras, quanto ao § 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, esta municipalidade não adotou outros meios para definição de valores, sejam sistemas de custos, softwares entre outros; quanto ao § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, não se trata de contratação direta por meio de inexigibilidade ou dispensa; quanto ao § 5º e 6º do art. 23 da Lei 14.133/2021, não se tratam de serviços de obras e serviços de engenharia.

Assim, realizei pesquisa de preços por meio idôneo, mediante solicitação formal de cotação e pesquisa em contratações recentes e similares realizadas pela Saúde pública, respeitando também o contido no art. 12 do decreto municipal 096/2021 de 06/07/2021 (publicado no dia 16/07/2021).

Portanto, realizei ampla pesquisa de mercado para a formação de preços, anexo o mínimo de 03 (três) orçamentos, com menos de 6 (seis) meses da divulgação do edital, conforme inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, sendo que obtive de empresas enquadradas como Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, podendo ser aplicado os Artigos 42 ao 49 da Lei complementar 123/2006, com fundamento no art. 4º da lei 14.133/21 e pesquisa em aquisições recentes e similares realizadas pela administração pública.

Por fim, informo que a Secretaria Municipal de Ação Social, encaminhou a Secretaria de Estado do Turismo, para aprovação do plano de trabalho, a pesquisa de mercado realizadas no mês de agosto do ano de 2025, onde obteve-se como custo máximo total desta contratação de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com base no preço menor valor obtido.

Segue anexa a estimativa do valor da aquisição, com preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, sendo que NÃO optou por preservar o sigilo até a conclusão da licitação, porque entendo que gerará maior vantagem à Administração (nos termos do inciso VI do §1º do art. 18).

O valor para o desenvolvimento ao objeto contratado está em conformidade com os preços de mercado, bem como foram observados os art. 23 da Lei 14.133/21 e art. 11 e seguintes do decreto municipal 096/2021.


Gilmar Camargo

Responsável pela Pesquisa de Mercado



ORÇAMENTO MELHOR IDADE | BANDEIRANTES PR

Pacote inclui:

- Transporte em ônibus Leito Turismo equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, encosto de pernas, geladeira elétrica com água mineral, Wi-Fi, monitores de vídeo, tomadas com voltagem 110V, banheiro;
- Seguro viagem;
- Visita ao Santuário São Miguel do Arcanjo, Cruz e Gruta de Nossa Senhora de Lourdes;
- Acompanhamento de guia de turismo;
- Hospedagem (2 diárias), no **Morro do Anjos Águas Quente Hotel Resort**;
- Refeições: 2 cafés da manhã, 2 almoços e 2 jantares no hotel.

Valor total do pacote: R\$50.000,00

Observações:

- * Saída do Centro do Idoso, Marquinho - Paraná.
- * Data a escolha do grupo mediante disponibilidade da agência.
- * Condições e valores válidos para grupo de 42 pagantes.

Curitiba, 04 de agosto 2025.



Documento assinado digitalmente
SELMA REGINA CONRADO
Data: 04/08/2025 16:08:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do responsável

CNPJ 18.833.690/0001-25

Grupo Trip Pass Viagens
Curitiba - 41 35278482 (tel e whats)
Laranjeiras do Sul - 42 9 9117 6144 (tel e whats)



Cotação - MLEHOR IDADE PARA BANDEIRANTES PR

Selma Conrado <selma@trippassviagens.com.br>
Para: marquinho.licitacao@gmail.com

4 de agosto de 2025 às 13:10

Olá, bom dia!

Segue em anexo cotação de viagem para a Melhor Idade.

Qualquer dúvida estou à disposição!

Atenciosamente,

Selma Conrado.

 **Orçamento - MELHOR IDADE PARA BANDEIRANTES PR.pdf**
758K

ORÇAMENTO MELHOR IDADE - BANDEIRANTES PR

Pacote inclui:

- Transporte em ônibus Leito Turismo equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, encosto de pernas, geladeira elétrica com água mineral, Wi-Fi, monitores de vídeo, tomadas com voltagem 110V, banheiro;
- Seguro viagem;
- Visita ao Santuário São Miguel do Arcanjo, Cruz e Gruta de Nossa Senhora de Lourdes;
- Acompanhamento de guia de turismo;
- Hospedagem (2 diárias), no **Morro do Anjos Águas Quente Hotel Resort**;
- Refeições: 2 cafés da manhã, 2 almoços e 2 jantares no hotel.

Valor total do pacote: R\$52.380,00

Observações:

- * Saída do Centro do Idoso, Marquinho - Paraná.
- * Data a escolha do grupo mediante disponibilidade da agência.
- * Condições e valores válidos para grupo de 42 pagantes.

Curitiba, 04 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO DE BORBA MARQUES
Data: 04/08/2025 16:59:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Atenciosamente,

Marco Marques
CNPJ: 55.674.878/0001-02



Modo Viagem Agência de Viagens e Turismo
E-mail: marco@modoviagem.tur.br
Fone: 41. 99920-5054

Pacote Melhor Idade para Bandeirantes

marco@modoviagem.tur.br <marco@modoviagem.tur.br>
Para: marquinho.licitacao@gmail.com

4 de agosto de 2025 às 17:02

Prezados, boa tarde!

Tudo bem?

Conforme solicitado, segue cotação de pacote para Bandeirantes/PR.

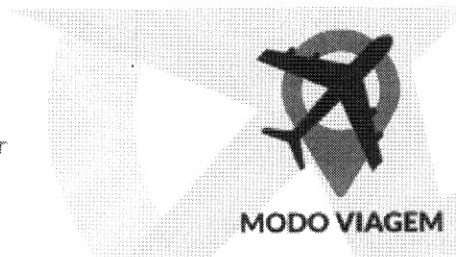
Fico à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

Muito obrigado.

Atenciosamente,



Marco Aurélio Marques
41. 99920-5054
www.modoviagem.tur.br
@agmodoviagem



 Cotacao_-_MELHOR_IDADE_PARA_BANDEIRANTES_PR_-_Modo_Viagem_assinado.pdf
133K



ST TURISMO E VIAGEM

COTAÇÃO: MELHOR IDADE - BANDEIRANTES PR

Pacote inclui:

- Transporte em ônibus Leito Turismo equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, encosto de pernas, geladeira elétrica com água mineral, Wi-Fi, monitores de vídeo, tomadas com voltagem 110V, banheiro;
- Seguro viagem;
- Visita ao Santuário São Miguel do Arcanjo, Cruz e Gruta de Nossa Senhora de Lourdes;
- Acompanhamento de guia de turismo;
- Hospedagem (2 diárias), no **Morro do Anjos Águas Quente Hotel Resort**;
- Refeições: 2 cafés da manhã, 2 almoços e 2 jantares no hotel.

Valor total do pacote: R\$51.980,00

Observações:

- * Saída do Centro do Idoso, Marquinho - Paraná.
- * Data a escolha do grupo mediante disponibilidade da agência.
- * Condições e valores válidos para grupo de 42 pagantes.

Curitiba, 04 de agosto de 2025

Atenciosamente,
Tayná Hartmann ST Turismo e Viagem

CNPJ 4.789.860.0001/57



Documento assinado digitalmente

TAYNA KARLA HARTMANN PIETRANGELO

Data: 05/08/2025 11:41:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LICITAÇÃO - ST TURISMO

ST TURISMO <agenciastturismo@gmail.com>
Para: Marquinho Licitação <marquinho.licitacao@gmail.com>

5 de agosto de 2025 às 11:44

Bom dia!

Tudo bem?

Segue Licitação.

No aguardo.



 **Cotacao_-_MELHOR_IDADE_PARA_BANDEIRANTES_PR_-_ST_assinado.pdf**
120K



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

PLATAFORMA BNC: [HTTPS://BNC.ORG.BR](https://bnc.org.br)

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. **THAYS FREITAS CORRAZO**, em conformidade com a Portaria nº. 800 de 13 de maio de 2025, informa que por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** através do processo administrativo nº **178/2025** protocolado sob nº **0018.0000011563/2025**, realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **"MENOR PREÇO POR LOTE"** observada às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas e Documentação de Habilitação será através da plataforma **BNC <https://bnc.org.br>** das **08h00min** do dia **13/08/2025** até as **08h30min** do dia **22/08/2025**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min** do dia **22/08/2025**.
- Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações até o dia **19/08/2025**.

OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTA LICITAÇÃO.

1. OBJETO:

1.1. O presente pregão tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO"**, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2. VALOR ESTIMADO:

2.1. O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 92.253,35 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)**.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1 **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO.** Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contratação de agência de turismo, incluso Transporte e Alimentação - trajeto ALMIRANTE TAMANDARÉ x SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (CAMINHO DO VINHO) x ALMIRANTE TAMANDARÉ

1.2 O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei da Lei 14.133/2021;

1.3 O custo estimado da contratação é de **R\$ 92.253,35 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 **Descrição:** Roteiro previsto: Saída: Almirante Tamandaré – PR, Destino: São José dos Pinhais – PR (Roteiro Caminho do Vinho), Retorno: Almirante Tamandaré – PR, Itens inclusos na contratação: Transporte em veículo adequado e licenciado (ônibus de turismo), com ar-condicionado, cinto de segurança, banheiro, com Guia turístico local com roteiro, Café da manhã (podendo ser servido no ônibus ou em local previamente definido), Almoço colonial no sistema buffet (self-service), em restaurante típico da região, com variedade de pratos quentes, saladas e sobremesas e um refrigerante lata por pessoa podendo ser coca, fanta, guaraná ou suco, Café da tarde (também podendo ser servido no ônibus ou em parada planejada), Obrigatória apresentação de documentação legal e regularidade no CADASTUR.

4.2 A modalidade será por licitação em conformidade da lei 14.133/2021;

4.3 O julgamento das propostas será realizado por menor preço conforme Art. 33 incisos I, da Lei 14.133/2021;

4.4 Os serviços serão solicitados conforme descrito no Edital, através de requisição de serviço/nota de Empenho devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com o projeto.

4.5 Nos preços propostos deverão ser considerados pelos licitantes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão-de-obra, seguros, fretes, encargos sociais, tributos, transporte, instalação equipamentos e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

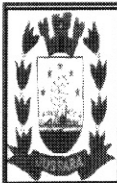
4.6 A quantidade a ser solicitada para a realização do serviço está discriminada no Edital.

4.7 A contratação da agência de turismo deverá atender aos seguintes requisitos, garantindo a segurança, acessibilidade, conforto e qualidade do serviço prestado aos idosos.

4.8 **Requisitos Técnicos da Agência:** Ser cadastrado no CADASTUR, dispor de equipe capacitada para acompanhamento e suporte ao grupo durante todo o passeio, incluindo guia de turismo credenciado e monitor (es). Garantir seguro viagem individual para todos os participantes e equipe de apoio. Comprovar experiência na realização de passeios turísticos com grupos da terceira idade ou em turismo social.

4.9 **Transporte:** fornecer transporte adequado, confortável e seguro; O veículo deverá contar com ar-condicionado, cinto de segurança, espaço adequado para locomoção; Motorista com CNH compatível.

4.10 **Alimentação:** A agência contratada deverá incluir no pacote turístico o fornecimento das seguintes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANA

Avenida: Princesa Izabel, 320 – Centro – Jussara-Pr. – FONE(44) 3628-1212

CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

00045

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 18 de março de 2025.

Setor Solicitante: Secretaria de Cultura e Turismo

1. OBJETO:

Contratação de agência de turismo especializada em passeio, para viagem turística com os **IDOSOS DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO** incentivado através do projeto N° 030/2025 do projeto PARANA VIAJA MAIS destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A modalidade de licitação utilizada será **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Para contratação do serviço.

2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA ESPECIALIZADA EM PASSEIO TURÍSTICO, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM COM OS IDOSOS DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO, INCENTIVADO ATRAVÉS DO PROJETO PARANÁ VIAJA MAIS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 030/2025-SETU, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE JUSSARA, SOB O PROTOCOLO N° 23.337.215-3.	Passageiros	140

3. JUSTIFICATIVA:

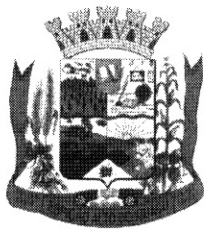
A contratação visa o fornecimento de viagem turística para IDOSOS DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO proporcionando viagem de ida e volta para o ODY PARK AQUÁTICO na cidade de Iguaraçu onde a agência de turismo contratada deverá ficar responsável pelo transporte, hospedagem, alimentação e guia de viagem.

A presente contratação visa a promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, pois o envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige.

Em função disto, faz-se necessário o processo de contratação de empresa especializada no fornecimento de viagem turística para IDOSOS DO GRUPO MAIORIDADE EM AÇÃO, a fim de promover e fomentar o turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa.

4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MPE) E ÂMBITO (LOCAL/REGIONAL):

Considerando a natureza do objeto, solicitamos que o certame seja exclusivo às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em âmbito regional da microrregião a qual pertence o município, nos termos das orientações da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

000046

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025/PMEAI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025/PMEAI
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e Decreto nº 015/2024.

SETOR INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PR.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: "Aberto" (Inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021).

DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

DATA LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 29/04/2025 às 08h00min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 29/04/2025 às 10h00min.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições de segurança em todas as etapas do certame.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Para informações adicionais correspondentes a esta licitação e demais comunicação com os fornecedores será realizada por meio do endereço eletrônico: licitacao@espigaoaltoiguacu.pr.gov.br.

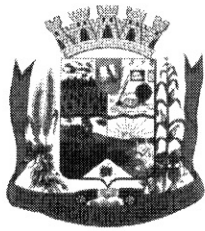
1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Espigão Alto do Iguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasília, nº 551, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.634/0001-68, através do Prefeito Municipal e de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 008/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **Licitação** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025** – do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Este edital não é exclusivo para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) e não possui cota reservada nos termos do art. 48, incisos I e III da LC 123/2006 e alterações promovidas pela LC 147/2014.

1.3. O fato de o item não ser exclusivo para ME/EPP/MEI, não impede sua participação neste certame, ainda, o mesmo contempla os benefícios da regularidade fiscal e o empate ficto, para as empresas enquadradas nesta Condição.

1.4. Em obediência ao contido no art. 49, inciso III, da LC 123/2006, apresenta-se justificativa para a não aplicação do artigo 48, incisos I e III, do mesmo estatuto. Referida norma impõe a necessidade de licitação exclusiva para ME/EPP/MEI nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP/MEI. No caso da presente licitação, a aplicação do dispositivo do artigo 48, incisos I e III, poderá acarretar a diminuição da concorrência e desvantagem para a Administração, considerando que as empresas fornecedoras do objeto licitado, na maioria dos casos, não se enquadram no conceito legal de ME/EPP/MEI. Desse modo, objetivando ampliar a disputa e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consoante estabelece o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vislumbra-se, no presente caso, que a aplicação do artigo 48, incisos I e III, da LC 123/2006, restringe a competitividade e pode apresentar violação aos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

00047

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

1- ÓRGÃO INTERESSADO:

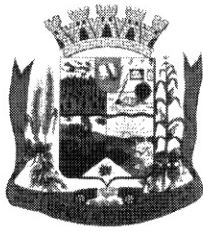
1.1 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Contratação de Empresa de Agência de Turismo ou Viagens para execução de serviços de turismo, incluindo o fornecimento de refeições e ingressos para o grupo de idosos atendidos pela SMAS e CRAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, com recursos do "Projeto Viaja Mais 60".

2.2 Do preço máximo e quantidades:

Item	Qtde	Tipo	Descrição dos Serviços	Valor Unit R\$
1	01	Und	<p>Contratação de Empresa Especializada de Agência de Turismo ou Viagens para execução de Serviços de Turismo com a inclusão de fornecimento de café, almoço e ingressos para o grupo de idosos atendidos pela SMAS e CRAS de acordo com as especificações abaixo:</p> <p>Especificações dos serviços: passeio ao SÍTIO FISS localizado no município de Pérola Doeste/PR, com saída as 06:00 e retorno as 20:00 horas, total de KM ida e volta 324 km; para 40 idosos do município e 05 servidores. Incluso um total de 45 cafés da manhã, 45 almoços, 45 entradas para o SÍTIO FISS (localizado a Linha Bom Plano – Zona Rural Pérola D'Oeste/PR – CEP: 85.740.000).</p> <p>Do transporte: Deverá ser em ônibus semi-leito Turismo, com ar condicionado e banheiro.</p> <p>Do local de saída e horário: A Secretaria Municipal de Assistência Social informará a empresa vencedora, a data do passeio, o horário e local de saída.</p> <p>Da Empresa vencedora: Fica responsável pelo seguro dos passageiros. Pelo café da manhã, almoço dos passageiros, incluso ainda um refrigerante ou água por pessoa. Fica também responsável por adquirir os ingressos ao SÍTIO FISS, com todas as atrações inclusas: piscinas, passeios em pedalinhos, caiaques, playground e demais atrações. Demais situações a tratar com a SMAS.</p>	11.061,80
2	01	Und	<p>Contratação de Empresa Especializada de Agência de Turismo ou Viagens para execução de Serviços de Turismo com a inclusão de fornecimento de café, almoço, janta e ingressos para o grupo de idosos atendidos pela SMAS e CRAS de acordo com as especificações abaixo:</p> <p>Especificações dos serviços: passeio ao PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ localizado no município de CARAMBEÍ/PR, com saída de Espigão Alto às 05:00 e retorno às 16:00 horas, com previsão de chegada no município de Espigão Alto às 21:00 horas; total de KM ida e volta 688 km; para 38 idosos do município e 04 servidores. Incluso um total de 42 cafés da manhã, 42 almoços, 42 lanches, 42 jantãs e 42 entradas para o PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEÍ (localizado em Museu Parque Histórico de Carambeí, Av. dos Pioneiros, 4050, Carambeí – PR – CEP: 84145-000);</p> <p>Do transporte: Deverá ser em ônibus semi-leito Turismo, com ar condicionado e banheiro.</p> <p>Do local de saída e horário: A Secretaria Municipal de Assistência Social informará a empresa vencedora, a data do passeio, o horário e local de saída.</p>	14.453,64



PREFEITURA MUNICIPAL ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2025 - 2028

000048

			Da Empresa vencedora: Fica responsável pelo seguro dos passageiros. Pelo café da manhã, almoço dos passageiros, incluso ainda um refrigerante ou água por pessoa. Fica também responsável por adquirir os ingressos ao Museu Parque Histórico de Carambeí, com todas as atrações inclusas. Demais situações a tratar com a SMAS.	
3	01	Und	Contratação de Empresa Especializada de Agência de Turismo ou Viagens para execução de Serviços de Turismo com a inclusão de fornecimento de café, almoço e ingressos para o grupo de idosos atendidos pela SMAS e CRAS de acordo com as especificações abaixo: Especificações dos serviços: passeio ao MAESTRO THERMAS PARK HOTEL localizado no município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, com saída de Espigão Alto às 07:00 e retorno às 17:00 horas, com previsão de chegada no município de Espigão Alto às 19:00 horas, total de KM ida e volta 252 km; para 38 idosos do município e 04 servidores. Incluso um total de 42 cafés da manhã, 42 almoços, 42 lanches, 42 entradas para o MAESTRO THERMAS PARK HOTEL (localizado na PR 182, KM 21 – Missões, Francisco Beltrão/PR – E-mail: maestro@hoteismaestro.com.br; Do transporte: Deverá ser em ônibus semi-leito Turismo, com ar condicionado e banheiro. Do local de saída e horário: A Secretaria Municipal de Assistência Social informará a empresa vencedora, a data do passeio, o horário e local de saída. Da Empresa vencedora: Fica responsável pelo seguro dos passageiros. Pelo café da manhã, almoço dos passageiros, incluso ainda um refrigerante ou água por pessoa. Fica também responsável por adquirir os ingressos ao MAESTRO THERMAS PARK HOTEL, com todas as atrações inclusas. Demais situações a tratar com a SMAS.	11.000,00

2.3 Valor total global dos itens em R\$: 36.515,44 (trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

3- JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, têm a missão de promover o bem-estar e a inclusão social de grupos vulneráveis, como é o caso dos idosos atendidos por nossos serviços. Nesse sentido, a realização de atividades de turismo e lazer para esse público é fundamental para o fortalecimento de vínculos sociais, a promoção da saúde mental e física, além da dignidade e qualidade de vida. A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de turismo ou viagens é necessária para a execução de serviços que atendam as demandas específicas do grupo de idosos. O turismo, em sua essência, proporciona aos idosos oportunidades de socialização, aprendizado e recreação, contribuindo para a prevenção de problemas de saúde mental, como a depressão e a solidão. Atividades em grupo estimulam a convivência, a amizade e a troca de experiências, elementos cruciais para o envelhecimento saudável. A escolha de uma agência de turismo ou viagens que possua expertise na organização de atividades para idosos é fundamental. A empresa deve ter conhecimento sobre as necessidades desse público, oferecendo um planejamento adequado em relação a transporte, acessibilidade, segurança e conforto. Além disso, a parceria com profissionais capacitados garante a qualidade dos serviços prestados e a responsabilidade em cada etapa do processo. A contratação de uma empresa especializada pode resultar em uma melhor relação custo-benefício, uma vez que a agência terá acesso a tarifas diferenciadas, pacotes especiais e uma rede de fornecedores confiáveis, o que pode garantir uma experiência enriquecedora a um custo mais acessível.

3.2 O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a aquisição do serviço.

3.3 A opção pelo Pregão Eletrônico se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento do serviço ao longo da vigência do contrato. Ainda esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

4- UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA:




Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: licitacao@espigaoadoiguacu.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Assistência Social

e-mail: prossocial@gmail.com

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85168-000 - Centro - Marquinho - PR.

 marquinho.pr.gov.br  prefeiturademarquinho  prefeiturademarquinho



03049

MEMORANDO Nº. 037/2025 - S.M.A. - Secretaria Municipal de Ação Social


Marquinho, Pr, 01 de setembro de 2025.

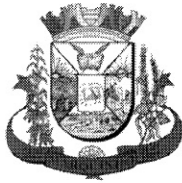
Assunto: Pedido de indicação de previsão orçamentária;

De: Secretaria Municipal de Ação Social;

Para: Departamento de Contabilidade.

Venho por meio deste, visando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, solicitar que indique a existência de previsão de recursos orçamentários e dotação orçamentária para o pagamento referente à contratação/aquisição pretendida, conforme a estimativa de despesa realizada pelo responsável designado (a seguir), do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO DE VIAGEM DE TURISMO, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO, HOSPEDAGEM, GUIA, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS USUÁRIOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA TURISMO DA MELHOR IDADE E POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 296/2025 - SETU**, sendo deste R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) recursos estaduais, provenientes da Secretaria de Estado do Turismo e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provenientes de contrapartida do Município, totalizando um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).


TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON
Secretária Municipal de Ação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

000050

ESTADO DO PARANÁ

Memorando interno nº 078/2025

De: Departamento de Contabilidade

Para: Secretaria de Administração

Marquinho, 01 de setembro de 2025.

Ref. Indicação de previsão orçamentária para: Contratação de empresa para agenciamento de viagem de Turismo, incluindo programação, hospedagem, guia, transporte e fornecimento de refeições aos usuários participantes do Programa Turismo da melhor idade por meio do Convênio Estadual nº 296/2025 – SETU.

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da referida aquisição, sendo que os recursos são oriundos das seguintes previsões orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	
2025	00945	12.001.28.241.0008-1091	3.3.90.39.00.00
2025	00973	12.001.28.241.0008-1091	3.3.90.39.00.00

Informamos ainda, que existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2022/2025.

Sem mais, esperamos ter atendido plenamente vossa solicitação.

Atenciosamente,


MARCOS BAPTISTEL
Contador